

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.394, publicada no D.O.U. de 7/11/2017, Seção 1, Pág. 32.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Educação e Tecnologia Vieira de Jaboatão Ltda.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Integral de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201413763		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 12/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 25/1/2017

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade Integral de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada à Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 20, bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1304643; processo: 201413764); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1304644; processo: 201413765); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1304645; processo: 201413766); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1304646; processo: 201413767); e Logística, tecnológico (código: 1304647; processo: 201413768).

A Faculdade Integral de Jaboatão dos Guararapes é mantida pela Sociedade de Educação e Tecnologia Vieira de Jaboatão Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 19.773.583/0001-11, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.

### a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, de código nº 121203, realizada no período de 11 a 15/9/2016, resultaram as seguintes menções:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,3
<b>Conceito Final: 3</b>	

Fonte: SERES/MEC

Cabe apontar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

<b>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: SERES/MEC

<b>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: SERES/MEC

<b>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: SERES/MEC

<b>Eixo 4 - Políticas de Gestão</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: SERES/MEC

<b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	5

Fonte: SERES/MEC

É oportuno informar que os processos de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Gestão de Recursos Humanos e Logística, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Integral de Jabotão dos Guararapes, já passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização de avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	9/9/2015 a 12/9/2015	3,0	4,1	3,1	3
Ciências Contábeis, bacharelado	8/6/2016 a 11/6/2016	3,3	4,2	3,8	4
Engenharia de Produção, bacharelado	16/3/2016 a 19/3/2016	2,9	3,7	2,8	3
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	9/9/2015 a 12/9/2015	3,0	4,0	3,1	3
Logística, tecnológico	4/10/2015 a 7/10/2015	3,5	4,5	3,9	4

Fonte: SERES/MEC

## **b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 25/11/2016, registrou as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Integral de Jaboatão dos Guararapes possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Gestão de Recursos Humanos e Logística apresentaram projetos com perfis suficiente e/ ou muito bom de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.*

*[...]*

*Desse modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento e às ofertas dos cursos de graduação.*

*Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 02/2016, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade Integral de Jaboatão dos Guararapes deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

Assim, a SERES concluiu:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Integral de Jaboatão dos Guararapes (código: 19716), a ser instalada na Rua Marechal Hermes da Fonseca n.º 20, Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes no Estado de Pernambuco, mantida pela SOCIEDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VIEIRA DE JABOATAO LTDA, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1304643; processo: 201413764); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1304644; processo: 201413765); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1304645; processo: 201413766); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1304646; processo: 201413767); e Logística, tecnológico (código: 1304647; processo: 201413768), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **c) Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Integral de Jaboatão dos Guararapes, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), Engenharia de Produção (bacharelado), Gestão de Recursos Humanos (tecnológico) e Logística (tecnológico), apresenta condições para ser acolhido.

Isto porque, como se observa dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalta-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, além de cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integral de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada à Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 20, bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação e Tecnologia Vieira de Jaboatão Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), Engenharia de Produção (bacharelado), Gestão de Recursos Humanos (tecnológico) e Logística (tecnológico), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, observando-se os respectivos números de vagas estipulados pela SERES/MEC.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente